



DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 46 - Nº 076

BAYEUX, 29 DE MAIO DE 2025

www.bayeux.pb.gov.br

DECRETO

**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CHEFIA DE GABINETE**

DECRETO Nº 531, DE 29 DE MAIO DE 2025

Decreta a nulidade da homologação do Concurso Público regido pelo EDITAL Nº 001/2021, e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, IV da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. 37, inciso II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 033/2025, exarado pela Procuradoria-Geral do Município, que reconheceu a nulidade do ato de homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, por ter sido praticado por autoridade desprovida de competência legal;

CONSIDERANDO que a homologação do certame constitui ato administrativo vinculado e de competência exclusiva da Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do edital e da legislação vigente;

CONSIDERANDO que o ato de homologação foi realizado por membro da Comissão Organizadora do Concurso, em flagrante usurpação de competência, acarretando vício insanável, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Súmulas nºs 346 e 473);

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0802826-13.2024.8.15.0751, que determinou a reabertura da fase de prova de títulos para o cargo de Professor de Inglês-B;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de apuração de possíveis fraudes no certame, conforme consta no Relatório Parcial da Comissão Orçamentária Especial;

CONSIDERANDO que a gravidades destes fatos foram motivos, ainda, de instauração de investigação pelo parlamento municipal, através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito;

CONSIDERANDO que para o cargo de Agente de Trânsito há exigência da realização de Curso de Formação como fase eliminatória, a homologação se mostra intempestiva, causando prejuízo à administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;

1

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a nulidade absoluta da homologação do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2021, praticada no mês de julho de 2024 por membro da Comissão Organizadora do certame, em razão de vício de competência.

Art. 2º Determina-se a suspensão dos efeitos da homologação anulada, devendo a Secretaria de Administração adotar, com urgência, as providências administrativas cabíveis para cumprimento da presente medida.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Controle, Transparência e Fiscalização instaure sindicância para apurar os indícios de fraude relatados no Relatório Parcial da Comissão Orçamentária Especial, bem como nos processos em trâmite junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e no Processo nº 0802826-13.2024.8.15.0751.

Art. 4º A nova homologação do Concurso Público somente poderá ser realizada após:

I – o cumprimento integral da decisão judicial no Processo nº 0802826-13.2024.8.15.0751

II – a realização da etapa de curso de formação profissional para o cargo de agente de trânsito;

III – a conclusão das investigações acerca de eventuais fraudes ou vícios no certame;

IV – a elaboração e aprovação de estudo de impacto financeiro e previsão orçamentária para as nomeações.

Art. 5º Cópia deste Decreto, juntamente com o parecer jurídico nº 033/2025 e documentação correlata, deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao Ministério Público do Estado da Paraíba e à Câmara Municipal de Bayeux, para ciência e providências que entenderem cabíveis.

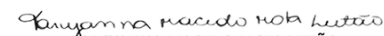
Art. 6º As nomeações realizadas com base na homologação ora anulada serão objeto de processo administrativo individual, com garantia do contraditório e da ampla defesa, para análise da legalidade de sua investidura e eventual necessidade de exoneração.

§ 1º Os servidores atualmente em exercício permanecerão no desempenho de suas atribuições até o encerramento do respectivo processo administrativo, salvo decisão motivada em sentido diverso, nos termos do art. 60, §1º da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Administração promover a instauração dos referidos procedimentos administrativos e encaminhá-los à Procuradoria-Geral do Município para análise jurídica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bayeux, 29 de maio de 2025.


TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO
Prefeita Municipal